



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua Governador Valadares, 40 — Fone (035) 456-1238
NATÉRCIA — Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 397

Estima a receita e fixa a despesa do
Município para o exercício de 1993

O Povo do Município de Natércia, Estado de Minas Gerais através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei.

Art.1º - Fica aprovado o orçamento do Município de Natércia, Estado de Minas Gerais para o exercício financeiro de 1993, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a receita em CR\$.... 38.000.000,00 (Trinta e oito bilhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art.2º- A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor observado o seguinte desdobramento.

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....CR\$	1.060.000.000,00
Receita Patrimonial.....CR\$	1.360.000.000,00
Receita Industrial.....CR\$	200.000.000,00
Transfer-ências Correntes.....CR\$	24.250.000.000,00
outras Receitas Correntes.....CR\$	<u>130.000.000,00</u>
TOTALLL	27.000.000.000,00

RECEITA DE CAPITAL

Operações de créditos.....CR\$	600.000.000,00
Alienação de bens.....CR\$	400.000.000,00
Transferência de Capital.....CR\$	9.500.000.000,00
Outras receita de capital.....CR\$	<u>500.000.000,00</u>
TOTAL	11.000.000.000,00

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua Governador Valadares, 40 — Fone (035) 456-1238
NATÉRCIA — Minas Gerais

Art.3º - A Despesa será realizada de acôrdo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuidos por órgãos de administração e conforme o seguinte desdobramento.

DESPESA POR ORGÃO

1.1- Câmara Municipal.....	CR\$	848.000.000,00
2.1- Gabinete e Secretaria Prefeitura.....	CR\$	1.920.000.000,00
2.2 -Administração Financeira.....	CR\$	2.700.000.000,00
2.3- Serviço de Educação e Cultura-.....	CR\$	15.164.000.000,00
2.4- Serviço de Saúde e Assist-Social.....	CR\$	4.958.000.000,00
2.5- Serviço Urbano.....	CR\$	4.690.000.000,00
2.6- Serviço de obras Públicas.....	CR\$	3.070.000.000,00
2.7- Serviço Municipal Estradas Rodagem....	CR\$	4.650.000.000,00
		<u>38.000.000.000,00</u>

DESPESA POR ORGÃO DA FUNÇÃO PROGRAMADA

01-Legislativa.....	CR\$	848.000.000,00
03-Administração e Planejamento.....	CR\$	2.400.000.000,00
04-Agrivultura.....	CR\$	1.020.000.000,00
05-Comunicação.....	CR\$	400.000.000,00
06-Despesa Nacional e Segurança Pública....	CR\$	100.000.000,00
07-Desenvolvimento Regional.....	CR\$	200.000.000,00
08-Educação e Cultura.....	CR\$	15.664.000.000,00
09-Energia e Recursos Minerais.....	CR\$	200.000.000,00
10-Habitação e urbanismo.....	CR\$	5.150.000.000,00
11-Industria, Comercio e Serviço.....	CR\$	200.000.000,00
15-Asistência e Previdência.....	CR\$	5.272.500.000,00
13- Saúde e Saneamento.....	CR\$	1.555.500.000,00
16- Transporte.....	CR\$	4.990.000.000,00
		<u>38.000.000.000,00</u>

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua Governador Valadares, 40 — Fone (035) 456-1238
NATÉRCIA — Minas Gerais

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS

DESPESAS CORRENTES

Despesas de custeio.....CR\$	22.888.500.000,00
Transferências correntes.....CR\$	<u>4.111.500.000,00</u>
	27.000.000.000,00

DESPESA DE\$ CAPITAL

Investimentos.....CR\$	9.100.000.000,00
Inversões Financeiras.....CR\$	1.200.000.000,00
Transfeência de Capital.....CR\$	<u>700.000.000,00</u>
	11.000.000.000,00

Art-4º- A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, 'far-se-á de acôrdio com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, apriovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art.5º- Durante a execução orçamentária, fica o executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficiente, podendo para tanto:

- anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias conforme dispostos no ítem III do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320;
- utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320;
- utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320;
- utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 4.320.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

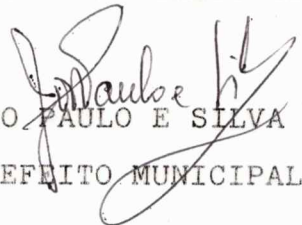
Rua Governador Valadares, 40
NATÉRCIA

Fone (035) 456-1238
Minas Gerais

Art.6º - Fica O Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital, conforme o previsto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, bem como, dentro das normas em vigor.

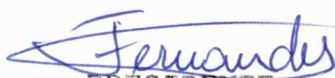
Art.7º-- Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1993.

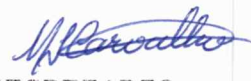
Natércia, 26 de novembro de 1992


JOÃO PAULO E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO EM

1ª, 2ª, 3ª sessão; 16 / 17 / 18 / dezembro / 1992


PRESIDENTE


SECRETARIO